



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

DECRETO Nº 4.369, DE 18 E JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN), no âmbito do município de Juruti/PA, no período de 21 a 29 de junho de 2020, como medida de segurança sanitária excepcional para contenção do avanço descontrolado da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe conferi o inciso XXVII do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Juruti; e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, a qual reconhece e declara situação de Emergência em Saúde Pública com natureza internacional – ESPIN, em todo território brasileiro, em decorrência da infecção humana proveniente do novo coronavírus (COVID19) a qual configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea;

CONSIDERANDO que, como forma de melhor executar as medidas preventivas e de enfrentamento às infecções provenientes do novo coronavírus (COVID-19) se faz obrigatório e essencial que seja dado estrita continuidade ao confinamento social no âmbito de Juruti, Pará, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.282/2020, Decreto Estadual nº 800/2020 e Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal /88, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 na cidade e no interior do município de Juruti, em particular, que o COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos do Hospital Municipal de Juruti (HMJ) Francisco Rodrigues Barros (público) e o e o Hospital 9 de Abril (privado), incluindo UTI's;

Sidneia Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Juruti - PA, 18 de Junho de 2020
Delegação

Manoel Henrique Gomes C.
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-01



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (LOCKDOWN);

CONSIDERANDO que o Comitê Municipal de Crise manifestou significativa preocupação quanto ao crescimento dos casos confirmados de infecção pelo do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Juruti;

CONSIDERANDO o que consta no Decreto Municipal nº 4.240, de 27 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública, estabelece regime de quarentena no Município de Juruti, Estado do Pará, em decorrência da pandemia infecciosa decorrente do Coronavírus (COVID-19), prorrogando o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 4.275, de 04 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de manifestação do novo coronavírus (COVID-19), publicadas pelas autoridades em Saúde Pública e que o município de Juruti, em 17 de junho de 2020, revelou Boletim COVID-19 com 456 casos confirmados, 2.638 casos notificados, 16 internados, 48 óbitos (óbitos por COVID-19), taxa de letalidade 11%, taxa de ocupação do Hospital Municipal de Juruti 53% e do Hospital 9 de Abril 40%, 35 casos nas últimas 24 horas e 02 óbitos suspeitos nas últimas 24 horas,

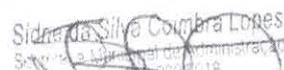
DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão total de atividades não essenciais, regime de LOCKDOWN, no âmbito do município de Juruti, tanto na zona urbana quanto na zona rural, com início às 12:00 horas do dia 21 de junho de 2020 e término às 24:00 horas do dia 29 de junho de 2020, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, podendo tal período ser prorrogado à depender dos agravos epidemiológicos evidenciados em boletim oficial da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Nas primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vigência do LOCKDOWN as autoridades públicas e fiscalizadoras velarão pela efetividade pedagógica e orientativa do contingenciamento e isolamento social, tratando de conscientizar e educar a comunidade local sobre os benefícios coletivos buscados pelas medidas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º Durante a vigência do LOCKDOWN fica proibida, na cidade e no interior do município de Juruti, a circulação de pessoas nas ruas da cidade, dos distritos e vilas, sejam pedestres ou em veículos de tração motora, humana ou animal, salvo por motivo de força maior, justificada e nos seguintes casos:


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-7


Sidneia Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - no trajeto e para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do *caput* deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do *caput* deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 3º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

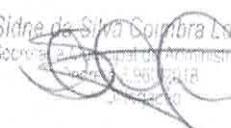
§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a:

I - controlar a entrada de clientes, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara;


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
CNPJ 05.257.555/0001-37



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

III - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e,

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

Art. 5º Fica permitido aos estabelecimentos comerciais, como supermercados, mercearias de bairro, mercados municipais, açougues, padarias, autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, o seguinte horário de funcionamento:

I – De segunda a sexta feira, das 07:00 horas às 13:00 horas

II – Sábado, das 07:00 horas às 12:00 horas

III – Domingo, funcionamento suspenso.

§ 1º Postos de combustíveis, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços privados de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, deverão funcionar no horário normal de funcionamento.

§ 2º Fica recomendado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, elas sejam ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 6º Fica autorizado o serviço de *delivery* de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

§ 1º Fica autorizado o serviço de *delivery* para padarias aos domingos, no horário compreendido entre 07:00 e 10:00 horas.

§ 2º. Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas em todos os estabelecimentos e o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos.

Art. 7º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Departamento Municipal de Trânsito - Demutran, auxiliados pelas Polícias Civil e Militar realizar os atos fiscalizatórios acerca do cumprimento das normas deste Decreto.

§1º Os atos fiscalizatórios de que trata este Decreto, acima de tudo, revestem-se de natureza pedagógica, orientativa e conscientizadora visando sempre o bem coletivo, a saúde pública e o combate à pandemia da Covid-19.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidnei de Souza Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

§ 2º As autoridades públicas investidas do poder fiscalizatório devem pautar seus atos agindo sempre com equilíbrio, razoabilidade, com ênfase na educação e conscientização dos indivíduos quanto à necessidade de isolamento social.

Art. 8º Constatado o descumprimento ao presente Decreto, qualquer autoridade pública informada no artigo anterior autuará o infrator aplicando-lhe a pena de Advertência notificando-o para que se adeque imediatamente às normas descritas neste Decreto.

§ 1º A autuação de que trata este artigo será formalizada em auto próprio a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º Após o registro da autuação, a autoridade pública remeterá os autos para a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas comunicará o Ministério Público estadual;

Art. 9º Se, após a advertência o autuado não se ajustar às regras deste Decreto ou impor qualquer resistência, a autoridade administrativa, de forma discriminada fará constar tal conduta no auto de infração estando autorizada a impor o fechamento forçado do estabelecimento/atividade bem como a condução do infrator até a Delegacia de Polícia Civil, sem prejuízo da aplicação de multa;

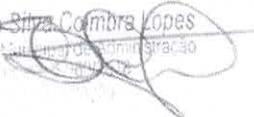
§ 1º Será aplicada multa corresponde ao importe mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para pessoa jurídica ou sem personalidade jurídica (informal), a ser duplicada por cada reincidência;

§ 2º Será aplicada multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

§ 3º Sem prejuízo das medidas previstas neste artigo, a autoridade administrativa encaminhará o auto de infração a Procuradoria Geral do Município que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderá tomar as medidas cabíveis junto à secretaria municipal competente para promover a suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento autuado e posteriormente informará o Ministério Público Estadual.

Art. 10 Para fins de efetividade às medidas fiscalizatórias previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a requisitar apoio dos servidores públicos e insumos técnicos das Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social e de Educação, desde que os servidores requisitados não estejam incluídos em grupo de risco ao contágio da Covid-19.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidne de Brito Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Art. 11 Nos termos do §4º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, o descumprimento às normas deste Decreto sujeita seu infrator às penas do art.10, inciso VII, da Lei 6.437/77, concorrente com os artigos 267, 268 e art. 330, todos do Código Penal Brasileiro,

Art. 12 Sem prejuízo das regras dispostas no artigo anterior, a Procuradoria Geral do Município cuidará para que, o quanto antes, todas as autuações lavradas em virtude do presente Decreto sejam remetidas ao Ministério Público Estadual para a tomada das medidas judiciais criminais cabíveis.

Art. 13 Fica vedado, no período do LOCKDOWN, do dia 21 ao dia 29 de junho de 2020, o transporte coletivo intermunicipal, terrestre e fluvial, de passageiros ressalvados o deslocamento intermunicipal para fins de desempenho de atividade profissional essencial, para tratamento de saúde e do morador do município retornando para casa, devidamente comprovados.

§ 1º Fica vedado, no período do LOCKDOWN, do dia 21 ao dia 29 de junho de 2020, o transporte coletivo interior/cidade e cidade/interior, terrestre e fluvial, de passageiros ressalvados o deslocamento para fins de desempenho de atividade profissional essencial, para tratamento de saúde e do morador do município retornando para casa, devidamente comprovados.

§ 2º Fica permitido o transporte de cargas e encomendas.

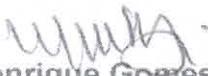
§ 3º Considera-se, para fim do presente decreto, serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

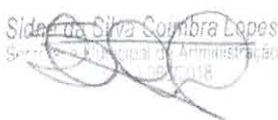
Art. 14 O Município através de seus órgãos de segurança, trânsito e fiscalização, atuarão de forma conjunta, em cooperação, visando o cumprimento das medidas postas.

Art. 15 O Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020, permanece em vigor, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência prevista até o dia 29 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruti, aos 18 dias do mês de junho de 2020.


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito Municipal de Juruti


Siderina Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

Secretaria Municipal de Administração, em 18 de junho de 2020.
Publicado no dia 18 de junho de 2020 em conformidade com o estabelecido no art. 79 da
Lei Orgânica do Município de Juruti.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação



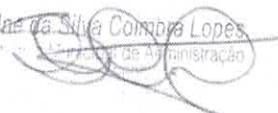
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

ANEXO ÚNICO
ATIVIDADES ESSENCIAIS PERMITIDAS

1. Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. Trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. Telecomunicações e internet, serviço de call center;
7. Captação, tratamento e distribuição de água;
8. Captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. Geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. Iluminação pública;
11. Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene e alimentos;
12. Serviços funerários;
13. Guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. Vigilância agropecuária internacional;
18. Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. Serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestado pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. Serviços postais;
22. Transporte e entrega de cargas em geral;
23. Serviço de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. Fiscalização tributária;
26. Produção e comercialização de gelo;
27. Transporte de numerário;


Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00


Sidas da Silva Coimbra Lopes
Secretário de Administração



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

28. Produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. Fiscalização ambiental;
30. Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. Mercado de capitais e seguros;
34. Cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. Atividades médico-periciais inadiáveis;
37. Fiscalização do trabalho;
38. Atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. Atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. Unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. Serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. Serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. Atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de *start-ups*, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. Atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. Atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. Atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
47. Atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e

Sidreide Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
Rua do Sol, nº 18
Praça da Liberdade

Manoel Henrique Gomes
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.500



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti - Pará

equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;

48. Atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;

49. Atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro;

50. Atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. Atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979/2020;

52. Produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia nas áreas de serviços e atividades essenciais e infraestrutura;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal, respeitados os termos do Decreto Municipal nº 4.356, de 1º de junho de 2020;

58. Serviços domésticos, quando imprescindíveis aos cuidados de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, caracterizada pela ausência ou impossibilidade de que os cuidados sejam assumidos por pessoa residente no domicílio, devendo tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavadeira para atender atividades/serviços essenciais.

Sidreia de Almeida Dombra Lopes
Secretária de Administração

Manoel Henrique Gomes Costa
Prefeito de Juruti
CPF 380.834.502-00



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 05.257.555/0001-37 E-mail: gabinetepmj@yahoo.com

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/nº, KM 01, Bairro Nova Jerusalém CEP: 68.170-000 - Juruti – Pará

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECRETO

CERTIFICAMOS que o **DECRETO Nº 4.369, DE 18 DE JUNHO DE 2020**, foi **publicado**, nesta data, mediante afixação no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Juruti, conforme autorização da Lei Orgânica do Município de Juruti.

Juruti/PÁ, em 18 de junho de 2020.

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretaria Municipal de Administração
MUNICÍPIO DE JURUTI - PA

Sidne da Silva Coimbra Lopes
Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 3.960/2018
Por Delegação